



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023.

(Do Sr. Túlio Gadêlha.)

Dispõe sobre a criação serviço telefônico de recebimento de denúncias - "Disque PARENTE" da Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI, para receber denúncia e dar assistência as especificidades dos Povos Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço telefônico de recebimento de denúncias, "Disque PARENTE", para ouvir e atender as demandas relacionadas aos Povos Indígenas.

§ 1º Fica instituído, nacionalmente, o número "231" para o atendimento das denúncias.

§ 2º Será garantido o anonimato das denúncias recebidas por este meio, no que diz respeito a privacidade dos usuários, conforme regulamentação da Funai.

§ 3º O informante que se identificar terá assegurado, pelo órgão que receber a denúncia, o sigilo dos seus dados.

Art. 2º O serviço será regulamentado por ato da FUNAI, que disporá, dentre outros assuntos, sobre a organização interna da Central de Atendimento, seus objetivos e competências;

§1º A Funai poderá celebrar convênio com os Órgãos de Segurança Pública e com o Ministério Público dos Entes da Federação para dar prosseguimento e providência às denúncias recebidas pelo Disque Funai.

§2º O serviço poderá ser mantido por entidade privada sem fins lucrativos, por meio de convênio.

Art. 3º Compete à Central de Atendimento receber, dentre outras, denúncias sobre:

- I- Relatos de violência contra os povos indígenas;
- II- Injúria;
- III- Invasões à territórios indígenas;
- IV- Práticas ilegais em territórios indígenas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V- Ameaças contra os povos indígenas;

V- Violência contra adolescentes, mulheres e idosos indígenas;

VI- Precariedades de caráter alimentício; sanitário; cultural, administrativo; educacional.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer formas de recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou a apuração de crimes ou ilícitos administrativos relacionados aos povos indígenas.

Parágrafo único. Entre as recompensas a serem estabelecidas, poderá ser instituído o pagamento de valores em espécie.

Art. 5º Os entes públicos e privados, mediante termos de cooperação, deverão divulgar o canal telefônico do Disque Parente.

Parágrafo único: A contar da vigência desta lei, é obrigatória a imediata divulgação do canal do Disque Parente nos sítios oficiais dos entes públicos indicados no *caput*.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 100 (cem) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diversidade cultural no Brasil é nítida, mas ainda falta valorização dessa pluralidade étnica e as devidas providências para atender todas essas especificidades. De acordo com os dados fornecidos pelo Censo Demográfico, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil conta com cerca de 817.963 mil indígenas de 305 diferentes etnias.

Apesar de toda essa riqueza e diversidade cultural, os problemas enfrentados pelas comunidades indígenas são os mesmos. No que diz respeito às terras, mesmo ao passar de séculos, ainda perpetua os conflitos em territórios indígenas. Problemas relacionados a violência desenfreada; exploração indevida e criminosa dentro de TI; além de preconceito e desrespeito a natureza dos povos indígenas.

Portanto, cabe a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) propor a criação de ferramentas e estratégias que garantam os direitos dessas comunidades, incluindo sua proteção. Como consta na Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967:

"Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I - Estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados: "

O Disque Parente 231, seria uma das ferramentas para amenizar essa situação de vulnerabilidade, atuando como um rápido e eficiente intermédio entre as comunidades indígenas e a Central de Atendimento da Funai. Com o objetivo de atender situações emergenciais que demandem de ações interventoras imediatas.

Esta medida tem o intuito de separar melhor as denúncias recebidas em Centrais de Atendimento específicas, gerando menos sobrecarga em outros disques, como o Disque 100, por exemplo. O qual além de ser sobrecarregado em tempos de crise, não tem atendimento indigenista especializado.

Em contraponto, as denúncias recebidas no Disque Parente serão analisadas e tratadas na Funai. A proposta também objetiva criar um novo espaço para ouvir os povos indígenas, levando em conta os últimos anos de total descaso governamental para com esta pauta.

A funcionalidade do Disque Parente 231 propõe melhorar a comunicação entre os povos indígenas e a Funai. Outrossim, a partir das informações obtidas através do disque, mapear os problemas enfrentados de forma clara e coesa. O que tornará mais possíveis tomadas de decisões assertivas e rápidas.

Assim é de fácil compreensão a necessidade de criação do Disque Parente para atender as necessidades dos Povos Indígenas, trazendo para eles maior garantia de segurança social.

Convencido que estou da relevância do tema para melhorar a qualidade de vida da população, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares à iniciativa, por certo indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Rede Sustentabilidade/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

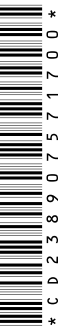
Apresentação: 26/04/2023 13:08:24.003 - MESA

PL n.2156/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238907571700>





Projeto de Lei (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dispõe sobre a criação serviço telefônico de recebimento de denúncias - “Disque PARENTE” da Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI, para receber denúncia e dar assistência as especificidades dos Povos Indígenas.

Assinaram eletronicamente o documento CD238907571700, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 10 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 12 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

